



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo.

**Art. 2º** O Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderão o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) destinados aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

- I - Bolsa Auxílio Moradia fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); e
- II - Auxílio Alimentação fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 1º** Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Anchieta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 2º O valor estipulado no caput será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipal.

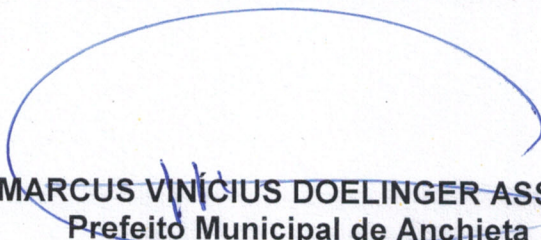
§ 3º O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, sessenta e três vagas.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Anchieta, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Anchieta.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.301.0051.2.0321.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Anchieta/ES, 01 de Fevereiro de 2016.

  
**MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD**  
Prefeito Municipal de Anchieta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM Nº. 004, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Senhor Presidente e demais membros do Legislativo Municipal, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 004/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e das providências”.

Segundo o disposto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito da sociedade e responsabilidade do Estado, dando as bases para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, o qual tem como princípios e diretrizes a universalidade, a equidade, a integralidade da atenção, a regionalização, a descentralização, a hierarquização e a participação social.

O Programa Mais Médicos foi instituído pela Medida Provisória 621 e a Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 08/07/2013, que dispõe sobre a implementação do Programa.

Em razão das desigualdades de acesso à atenção e ao cuidado à saúde justificam-se as estratégias específicas emergenciais para suprir necessidades imediatas da população.

Com o objetivo de diminuir a carência de médicos, a redução das desigualdades regionais na área da saúde e o fortalecimento na prestação de serviços na Atenção Básica Municipal, Anchieta aderiu ao Programa Mais Médicos do Governo Federal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

Dessa maneira, em face de adesão ao Programa Mais Médicos, os médicos participantes farão jus a uma bolsa-formação mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e uma ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação no valor de R\$ 10.000,00, subsidiadas pelo Ministério da Saúde. O Município ao celebrar o termo de adesão e compromisso comprometeu-se a garantir moradia, alimentação e transporte aos participantes dos Programas e responsável em garantir a concessão de uma bolsa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para custear:

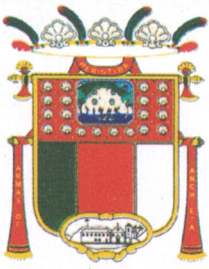
a) moradia que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação;

b) alimentação adequada e fornecimento de água potável.

Ante o exposto, faz-se necessário a aprovação deste Projeto de Lei que autoriza o Executivo a custear condições adequadas para atuação desses médicos no Município durante a estadia de 36 meses, prorrogáveis por igual período, dentro do Programa Mais Médico.

Para a devida apreciação e análise dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa de Leis seguem a declaração do ordenador da despesa e o demonstrativo de impacto orçamentário correspondentes às despesas decorrentes do presente Projeto de Lei, em atendimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência. Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Anchieta/ES, 01 de Fevereiro de 2016.

**MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD**  
Prefeito Municipal de Anchieta